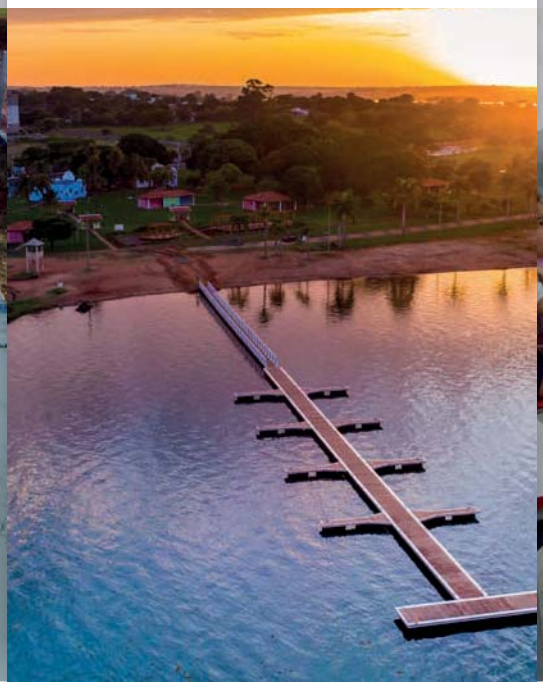
+ obras



+ turismo



+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Terça-feira, 08 de outubro de 2024 · Ano XI | Edição nº 2554

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Terça-feira, 08 de outubro de 2024
Ano XI | Edição nº 2554

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Portarias 3
Licitações e Contratos 20
Extrato 20
Pregão 20
Editais 21



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 22.692, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao Pessoal docente do Quadro do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Pereira Barreto para o ano letivo de 2025 e dá outras providências."

MARIA JOSÉ CARNEIRO, Secretária de Educação do Município de Pereira Barreto, no uso legal das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 9.394/1996 (L.D.B.) e artigo 69 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a lisura do processo de atribuição de classes e aulas;

R E S O L V E

Art. 1º O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal de Pereira Barreto, bem como para os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação, em exercício no município, por força do convênio decorrente do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o ano letivo de 2025, será feito de acordo com as disposições da presente Portaria, e demais legislações aplicáveis ao caso.

§ 1º Os Professores de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos – (PEICEJA) e Professores de Educação Básica II que atuam nas oficinas curriculares das Escolas de Educação Infantil de Tempo Integral e Professores PEICEJA e PEB I lotados na EMEF Fazenda Esmeralda deverão apresentar os títulos no período de **04 a 08 de novembro de 2024**, na Secretaria Municipal de Educação, **no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.**

§ 2º Os Professores de Educação Básica I e II que atuam nas demais unidades escolares no Ensino Fundamental deverão apresentar os títulos no período de **04 a 08 de novembro de 2024**, na unidade escolar de lotação, no horário compreendido entre **7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.**

§ 3º Juntamente com os títulos os docentes devem apresentar cópia legível de documento oficial *(RG; Certidão de nascimento; termo de guarda; declaração de imposto de renda ou outro documento oficial do dependente)* que comprove os dependentes menores e/ou incapazes a que se refere o artigo 7º desta Portaria.

§ 4º Os títulos a que se referem os parágrafos anteriores e os documentos a que se refere o §3º apresentados intempestivamente e/ou ilegíveis não serão considerados.

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Educação a atribuição de classes e aulas aos Professores de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos e aos Professores de Educação Básica II que atuam nas oficinas curriculares das Escolas de Educação Infantil de Tempo Integral, assim como aos Professores PEICEJA e PEB I lotados na EMEF Fazenda Esmeralda.

§ 1º Cumpre ao Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou aulas aos professores conveniados e municipais do ensino fundamental da Unidade Escolar, no processo inicial e por todo o ano letivo, observadas as disposições do *caput* deste artigo.

§ 2º A Secretaria de Educação e o Diretor de Escola, no processo inicial fará a atribuição de classes e aulas aos titulares de cargo compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimento, de ordem legal, aos demais docentes.

§ 3º A atribuição de classes e aulas do Ensino Fundamental referente à composição, ampliação de jornada e aulas remanescentes para carga suplementar nas diversas modalidades de ensino da rede municipal ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º No período de **12 a 13 de novembro de 2.024**, os professores da rede municipal de ensino que pretenderem requerer redução de jornada de trabalho, deverão protocolar o requerimento na Secretaria Municipal de Educação, nos horários das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00 para análise.

§ 5º Eventuais requerimentos a que se refere o parágrafo anterior realizados a destempo ou protocolados em local diverso, serão indeferidos de imediato.

§ 6º A formulação de requerimento a que se refere o §4º em hipótese alguma garante a redução pretendida, ficando vinculada aos requisitos legais e ao atendimento do interesse público de acordo com o poder discricionário da Administração Pública.

§ 7º Os professores que tiverem a redução de jornada deferida não poderão concorrer a carga suplementar.

Art. 3º Os Professores municipais efetivos e os ocupantes do cargo de professor auxiliar de educação básica, serão classificados de acordo com os artigos 66, 67 e 68 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010 na seguinte ordem de prioridade:

I - Titulares de cargo Conveniados no próprio campo de atuação;
II - Titulares de cargo da rede municipal de ensino no próprio campo de atuação;
III- Docentes Titulares de Cargos, excedentes (adidos);
IV- Docentes Titulares de cargo para atribuição de carga suplementar;

§1º As unidades escolares de ensino fundamental da área urbana serão responsáveis pela publicação da lista de classificação dos docentes no Diário Oficial do município.

§ 2º As escolas municipais de educação básica deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, após a atribuição inicial de aulas do ensino fundamental, a relação dos professores excedentes, com a referida pontuação para fins de atribuição de classes referente a saldo de aulas de outras unidades escolares e carga suplementar aos professores supracitados.

§ 3º Com base na listagem a que se refere o parágrafo anterior, os professores de todas as unidades escolares serão classificados em lista única por modalidade de ensino, sendo:

I – uma lista única para professores excedentes; e,
II – uma lista única para fins de saldo de carga suplementar.

§ 4º Aos docentes excedentes, a que se refere o §2º, serão atribuídas inicialmente classes e/ou aulas em substituição aos professores efetivos afastados para função gratificada

ou cargos em comissão ou afastamento para tratar de interesses particulares na própria unidade escolar sede ou dos saldos de outras unidades no campo de atuação específica;

§ 5º Não havendo saldo de classes e/ou aulas no campo de atuação específica, serão atribuídas aos docentes excedentes:

I - aulas que não sejam de atuação específica, mas que apresente qualificação para as mesmas, ainda que tenha que completar em unidades escolares diferentes;

II - aulas das oficinas das escolas de tempo integral;

III - aulas das escolas de turmas de tempo integral;

IV - aulas de projetos das escolas.

§ 6º Os docentes interessados em carga suplementar deverão comparecer na data e horário estipulados no cronograma ou edital de atribuição de aulas, para a respectiva atribuição das aulas transitórias de carga suplementar, se houver.

§ 7º O não comparecimento do docente nos moldes do parágrafo anterior, será considerado como "não possui interesse em aulas a título de carga suplementar".

§ 8º Para fins de atribuição do saldo de aulas para carga suplementar a Secretaria Municipal de Educação aplicará o critério da rotatividade, ou seja, oferecerá as aulas a título de carga suplementar seguindo a ordem de classificação da lista única a que se refere o §3º, inciso II deste artigo, sendo que todas as atribuições seguirão a ordem classificatória da lista única.

§ 9º Com relação aos ocupantes do cargo docente efetivo de Professor Auxiliar de Educação Básica, os mesmos permanecerão laborando na unidade escolar em que tenham sede de controle, desenvolvendo as atividades determinadas pela administração pública, em sintonia com o rol de atribuições constante da legislação municipal vigente.

Art. 4º Para efeito do inciso I do artigo 68 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010, será contado 0,01 (um centésimo) de ponto por dia de serviço efetivamente trabalhado no Magistério Municipal até o dia **30/06/2024**, observando-se o estabelecido no artigo 5º, inciso I desta Portaria.

Parágrafo único. O Professor conveniado será classificado de acordo com as normas estaduais.

Art. 5º Em conformidade com o artigo 68 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010, serão observados os seguintes requisitos:

I - Tempo de serviço no magistério municipal, considerando o período de labor desempenhado no cargo docente efetivo junto ao magistério público municipal de Pereira Barreto. (0,01);

II - Classificação no concurso na área de atuação (10 pontos), referente ao Cargo que ocupa;

III - Títulos e cursos de especialização e aperfeiçoamento:

a) 10,0 (dez) pontos por curso de doutorado na área da educação;

b) 4,0 (quatro) pontos por curso de mestrado na área da educação;

c) 3,0 (três) pontos por curso de pós - graduação (*latu-sensu*) na área da educação (máximo de 02 cursos);

d) 2,0 (dois) pontos em graduação de pedagogia que não tenha sido utilizado para fins de ingresso no magistério da rede municipal ou para fins de evolução funcional;

e) 1,5 (um e meio) pontos para cada licenciatura plena na área do ensino, exceto Pedagogia.

f) 0,001 (um milésimo) de ponto por hora de curso de capacitação correspondente ao período de **01/01/2023 a 30/06/2024**, considerando apenas os cursos a partir de trinta horas, não utilizados para fins de evolução funcional.

g) Classificação em concurso público (10 pontos) referente a aprovação em concurso na mesma modalidade de ensino realizado no município de Pereira Barreto, desde que não seja utilizado para fins de ingresso (máximo de 01 concurso) com data posterior ao ingresso no cargo.

IV - Assiduidade.

§ 1º Com relação aos cursos de que trata a alínea "f" serão considerados apenas aqueles em que sejam da área de atuação do docente na rede municipal de ensino e que não tenha sido realizado em horário de trabalho;

§ 2º Não serão computados para fins de que trata alínea "f" os cursos de atualização de outras redes municipais de ensino;

§ 3º Títulos, Graduações, Pós-Graduações e cursos de aperfeiçoamento e atualização já utilizados para outros fins (evolução funcional ou para classificação na aprovação de concurso da rede municipal), não serão computados para classificação de

atribuição de aulas, nos mesmos moldes já aplicados nas atribuições de aulas da rede pública municipal de ensino de Pereira Barreto nos anos letivos anteriores.

§ 4º Para fins da pontuação a que se refere a alínea "g" será considerado o concurso público realizado e homologado a partir da vigência da Lei Complementar Municipal nº 43/2010, ficando limitado a um único concurso (nº 01/2013 ou nº 01/2018 ou nº 001/2023 para Educação Física, Arte e Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 5º Para os fins de assiduidade previsto no inciso IV do artigo 68 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010 e inciso IV do artigo 5º desta Portaria, serão atribuídos 0,1 (um décimo) de ponto para cada dia efetivamente trabalhado até 30 de junho de 2024.

Art. 6º Para efeito da pontuação constante no *caput* do artigo anterior serão considerados como dias efetivamente trabalhados:

I - os afastamentos previstos no artigo 81 da Lei Municipal nº 845, de 15 de agosto de 1970;

II - o afastamento para professores investidos em mandato sindical;

III - as ausências para capacitações;

IV - as ausências ao serviço para participação em reuniões ordinárias do Conselho de Escola, na qualidade de membro.

Parágrafo único. Para efeito da contagem estabelecida no *caput* deste artigo, as licenças para tratamento de saúde não serão consideradas como dias efetivamente trabalhados.

Art. 7º Em caso de empate na pontuação será considerado, para fins de desempate, em primeiro lugar, a idade, seguido do número de dependentes menores ou incapazes, devidamente comprovados.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será realizado o desempate através de sorteio, com a divulgação do horário e data.

Art. 8º A jornada dos professores poderá ser suplementada para até 40 (quarenta) horas semanais, mediante atribuição de carga suplementar, nos termos desta Portaria.

§ 1º As aulas referentes à carga suplementar não serão computadas para fins do número de horário de trabalho pedagógico e as atribuições seguirão as jornadas iniciais dos cargos constantes no art. 59 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010.

§ 2º Para fins de atribuição de aulas referente ao saldo de aulas para carga suplementar, a Secretaria classificará em uma lista única, por modalidade de ensino, de acordo com o estabelecido no artigo 3º desta Portaria, os professores de Ensino Fundamental – PEB I (Professor de Educação Básica I) e PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos), PEB II (Professor de Educação Básica II - Professor Especialista de Educação Física, Arte, Inglês e Educação Especial) e Professor Auxiliar.

§ 3º As aulas a título de carga suplementar serão deferidas apenas pelo período fixado pela municipalidade e desde que atendido o interesse público, sendo a mesma atribuída em caráter provisório.

Art. 9º Para a atribuição de classe e/ou aulas, tanto para o ano letivo de 2025, como no decorrer do mesmo, os professores efetivos ou contratados por tempo determinado que acumulam cargos, empregos ou funções públicas deverão apresentar, na sessão de atribuição, atestado de horário de trabalho visando comprovar a compatibilidade de horários do acúmulo (documento deve constar jornada com alunos e de horário de trabalho pedagógico na semana) e no caso de declaração de desistência de outro cargo, emprego ou função pública, deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, até o prazo máximo de vinte e quatro horas.

§ 1º Caso o professor não acumule cargo, emprego ou função pública deverá declarar no ato da atribuição e sua declaração constará em ata e em seu prontuário.

§ 2º Compete à autoridade responsável pela atribuição de classes e aulas verificar a compatibilidade de horários para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções docentes.

§ 3º A acumulação remunerada poderá ser exercida, desde que haja compatibilidade de horários considerados, no cargo, emprego ou função pública, sendo inclusive observada as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e Hora de Trabalho Pedagógico Individual, na unidade escolar, integrantes de sua carga horária semanal.

§ 4º Em caso de acumulação de cargos, emprego, e/ou função em unidades escolares distintas, caberá ao Secretário Municipal de Educação e ao Diretor de Escola observar o tempo mínimo de trânsito, de acordo com a Resolução SME nº 11 de 03 de novembro de 2021 ou outra normativa que venha sucedê-la, sendo que a inobservância do tempo mínimo estabelecido, configurará acúmulo ilegal.

§ 5º Caso o docente venha a acumular cargo, emprego ou função pública remunerada após a atribuição de aulas, o mesmo terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entregar junto à Secretaria Municipal de Educação o atestado, a que se refere o caput deste artigo, visando a comprovação da compatibilidade de horários, sob pena, da caracterização de acúmulo ilegal e responsabilização do docente.

Art. 10 As classes e aulas remanescentes do processo inicial de atribuição de aulas realizada nas Unidades Escolares deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Poderão participar da atribuição a que se refere o *caput* para fins de contratação temporária:

I - os candidatos de Professor de Educação Básica II (PEB II) - Língua Estrangeira – Inglês classificados em Processo Seletivo nº 03/2024;

II - os candidatos de Professor de Educação Básica I (PEB I) classificados no Processo Seletivo nº 01/2024;

III – os candidatos de Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA) classificados nos Processo Seletivo nº 02/2024;

IV – os candidatos de Professores de Arte e Educação Física classificados no Concurso Público nº 01/2023.

V - os candidatos de Professor de Educação Básica II (PEB II) - Educação Física classificados no Processo Seletivo nº 03/2024;

§ 2º Para as contratações por tempo determinado ou aulas eventuais durante todo o ano letivo os gestores das unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação deverão seguir a seleção pública de candidatos prevista no parágrafo anterior.

Art. 11 As classes atribuídas no processo inicial de atribuição de aulas, aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental que se afastarem em outros cargos e/ou funções gratificadas serão disponibilizadas na lista de classificação.

Parágrafo único. O Professor que tiver classes e/ou aulas atribuídas de Professor em exercício de função gratificada, como Diretores de Escola, Vice-diretores, Coordenadores Pedagógicos de Ensino Fundamental, Coordenadores Pedagógicos de Creches e EMEIs, Supervisores de Ensino, Diretores de Departamentos e outros cargos comissionados em outros setores, ocorrendo o retorno deste docente, ficará adido aquele que estava em substituição ao mesmo.

Art. 12 As aulas das oficinas curriculares das Escolas de Tempo Integral ou Turmas de Tempo Integral do Ensino Infantil e Fundamental poderão ser atribuídas, como carga suplementar aos:

I - Na unidade sede aos professores habilitados efetivos no Ensino Fundamental – Professor de Educação Básica I (PEB I);

II - Na Secretaria Municipal de Educação ao Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA);

III - professores habilitados contratados por tempo determinado: Professor de Educação Básica I (PEB I) classificados no Processo Seletivo nº 01/2024; Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA) classificados no Processo Seletivo nº 02/2024; Professores de Educação Básica II (PEB II) de Educação Física classificados no Concurso Público nº 01/2023 e em Processo Seletivo nº 03/2024.

§ 1º As aulas de Estudo Monitorado e FHH – Formação de Hábitos e Higiene das oficinas das Escolas de Tempo Integral deverão ser oferecidas inicialmente, como carga suplementar ao docente regente da classe do currículo básico e na sequência para o Professor efetivo de oficina curricular da referida classe, em razão das mesmas serem extensão das aulas do currículo básico, possibilitando um avanço mais efetivo na aprendizagem dos alunos.

§ 2º Aos docentes efetivos regentes de sala do primeiro ano do ensino fundamental e aos docentes efetivos regentes de sala da educação infantil que não se enquadrem na situação do §1º deste artigo poderão sempre a critério da administração pública, e, observando-se o interesse público serem atribuídas aulas em oficinas curriculares diversas (de acordo com as previstas na rede municipal de ensino para o ano letivo de 2025), a título de carga suplementar, em outras turmas na seguinte conformidade:

I – primeiramente na unidade escolar que atua;

II – em outra unidade escolar, em caso da existência de aulas de oficinas curriculares diversas disponíveis.

§ 3º Após a atribuição das aulas a título de carga suplementar a que se referem os parágrafos primeiro e segundo deste artigo, as aulas remanescentes das oficinas curriculares poderão ser atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação aos Professores Titulares de cargo com jornadas de trabalho semanal de 30 (trinta) ou 12 (doze) horas aulas ou Professor Auxiliar, de acordo com a lista única da Secretaria.

§ 4º Após a conclusão da atribuição a que se refere o parágrafo anterior, as aulas ainda remanescentes de oficinas curriculares das Escolas de Tempo Integral ou Turmas de Tempo Integral, deverão ser atribuídas aos:

I - Professores de Educação Básica II (PEB II) - Educação Física classificados no Concurso Público nº 01/2023 e no Processo Seletivo nº 03/2024;

II - Professores de Educação Básica I (PEB I) classificados no Processo Seletivo nº 01/2024;

III - Professores de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA) classificados no Processo Seletivo nº 02/2024.

§ 5º As referidas aulas, de que trata o §3º, serão atribuídas em data a critério da administração pública.

§ 6º O professor que tiver aulas de carga suplementar atribuída e que posteriormente se afastar para ocupar função gratificada ou afastamentos previstos no estatuto do servidor perderá as referidas aulas.

§ 7º As aulas referentes ao Programa Intensivo de Recuperação de Ciclo (PIRC) deverão ser atribuídas pelo Diretor de Escola aos ocupantes de cargo de PEB I – Professor de Educação Básica I, observando os critérios estabelecidos na Portaria nº 17.927 de 30/01/2015.

Art. 13 Nas atribuições de classes e aulas durante o ano, tanto em nível de unidade escolar, quanto de Secretaria Municipal de Educação, deverão também ser observadas, no que concernem, as disposições relativas à atribuição do processo inicial.

Parágrafo único. Para toda e qualquer atribuição de classes e aulas durante o ano, em qualquer nível, o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela Direção da(s) escolas de ensino fundamental ou pela Secretaria Municipal de Educação para os professores de Educação Infantil (em que se

encontre em exercício para comprovar a compatibilidade de horários do cargo, emprego ou função pública remunerada nos termos do artigo 9º desta Portaria.

Art. 14 O docente que desistir de classes ou aulas atribuídas ficará impedido de concorrer a novas atribuições de classes ou aulas eventuais durante o ano, salvo as situações previstas no § 1º do *caput* deste artigo.

§ 1º Excepcionalmente será permitido **uma única vez a desistência** de aulas anteriormente atribuídas:

I - a título de "carga suplementar", ao docente titular de cargo.
II- a título de carga horária ao professor contratado.

§ 2º A desistência a que se refere este artigo poderá ocorrer nas seguintes situações:
I – Quando o docente vir a prover novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;
II – Quando o docente efetivo possuir aulas inicialmente atribuídas a título de "carga suplementar" em unidade diversa, e posteriormente surgirem aulas a título de "carga suplementar" em número igual ou superior na escola que possua sede.
III- Quando o docente contratado pretender aumentar sua carga horária.

§ 3º A desistência será possível apenas nas situações previstas nos três incisos do parágrafo anterior, sendo vedada a desistência em qualquer outra situação.

§ 4º O docente interessado na desistência deverá formular requerimento acompanhado com o pedido e com a justificativa.

§ 5º A formulação de requerimento não confere o atendimento ao pedido, ficando vinculado a análise da administração pública, visando sempre o atendimento ao interesse público.

Art. 15 Aos Professores de Educação Básica I (PEB I) classificados no processo seletivo do município nº 01/2024 e Professores de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA) classificados no Processo Seletivo nº 02/2024 poderão em caráter excepcional serem atribuídas aulas de diferente campo de atuação, desde que:

I – Não tenha professor habilitado para a disciplina específica;
II – Possua perfil para ministrar tais aulas.

Art. 16 As aulas referentes aos projetos de reforço e recuperação paralela do ensino fundamental poderão ser atribuídas no início do ano letivo como carga suplementar, a critério da Administração Pública Municipal, de acordo com a necessidade, oportunidade e conveniência administrativa.

§ 1º Terão preferência no processo de atribuição das aulas de que trata o *caput* deste artigo, os professores efetivos ou contratados que já tenham aulas e/ou classes atribuídas na unidade escolar pretendida;

§ 2º As aulas de projetos de reforço e recuperação, turmas de tempo integral e descritores da prova SAEB seguirão as disposições constantes deste artigo.

Art. 17 A remuneração e contratos referentes à atribuição de aulas para o ano letivo de 2025 acontecerão no momento em que iniciarem as atividades escolares referentes ao respectivo ano.

Art. 18 O docente titular de cargo efetivo que possuir aulas atribuídas a título de substituição de outro docente titular de cargo efetivo em exercício de função gratificada, ficará na condição de excedente/adido, devendo assumir obrigatoriamente a classe que tiver livre e/ou em substituição na rede municipal de ensino em conformidade com a modalidade da qual é titular, quando do retorno do professor efetivo que teve a classe atribuída inicialmente e que estava em função de suporte pedagógico.

Art. 19 A classificação dos docentes efetivos da rede municipal de ensino estará disponível nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação no **dia 27 de novembro de 2024.**

§ 1º O docente que não concordar com a classificação da escala para fins de atribuição de aulas, poderá interpor recurso, através de requerimento devidamente fundamentado e com as razões recursais claras e objetivas, ao diretor de escola da qual está lotado, no caso do PEB I, e à Secretária de Educação no caso de PEICEJA no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de publicação a que se refere o *caput* deste artigo. Os recursos não terão efeito suspensivo.

§ 2º Quanto ao PEB II em caso de interposição de recurso, deverá ser observado o mesmo prazo e razões constantes do §1º, e, caso o mesmo atue no ensino fundamental a interposição do recurso deverá ser protocolada ao diretor da escola que está lotado; e os PEB II que atuam em oficinas curriculares da Educação Infantil deverão protocolar recurso junto a Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O recurso deverá ser apreciado no mesmo prazo.

§ 4º Os recursos interpostos de maneira genérica, sem a fundamentação e a exposição clara e objetiva das razões recursais, bem como os recursos intempestivos, serão indeferidos.

§ 5º Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada.

Art. 20 Cabe ao Gestor de cada unidade escolar convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de classificação e atribuição de aulas.

Art. 21 No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou aulas ao docente melhor classificado.

Art. 22 Fica desde já estabelecido o cronograma de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2025, conforme consta no Anexo Único que faz parte integrante desta Portaria.

Art. 23 O docente que devido algum motivo estiver impedido de comparecer ao processo de atribuição de aulas poderá ser representado por procurador, desde que possua procuração específica (com a finalidade específica para atribuição de aulas no ano letivo de 2025 da rede municipal de ensino de Pereira Barreto).

§ 1º A procuração que não possuir os poderes específicos constantes do *caput* deste artigo, não autorizará a participação do procurador, sendo considerado o docente nessa situação como ausente, sendo aplicadas as disposições do parágrafo seguinte.

§ 2º No caso da ausência injustificada do docente, ou na inexistência de procurador, as aulas serão compulsoriamente atribuídas ao mesmo pela Administração Pública.

Art. 24 Os casos omissos a esta portaria deverão ser decididos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 4 de outubro de 2024

Maria José Carneiro
Secretária Municipal de Educação

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

PEREIRA BARRETO
Estância Turística • SP

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

(Correspondente ao artigo 22 desta Portaria)

I – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E TÍTULOS PELO DOCENTE A QUE SE REFERE A PRESENTE PORTARIA:

a) **Professores de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos – (PEICEJA). Professores de Educação Básica II que atuam nas oficinas curriculares das Escolas de Educação Infantil de Tempo Integral e Professores PEB I e PEICEJA que atuam na EMEF Fazenda Esmeralda.**

Data: 04 a 08 de novembro de 2024

Horário: 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00

Local: Secretaria Municipal de Educação

b) **Professores de Educação Básica I e II que atuam no ensino fundamental:**

Data: 04 a 08 de novembro de 2024

Horário: 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00

Local: unidade escolar sede que leciona no ano de 2024

II- PROTOCOLO DE REQUERIMENTO PARA REDUÇÃO DE JORNADA - Professores de Educação Básica I e II e PEICEJA

Data: 12 a 13 de novembro de 2024

Horário: 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00

Local: Secretaria Municipal de Educação

III – DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DOS DOCENTES – art. 19:

Data: 27/11/2024.

Local: Diário Oficial do Município, Unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de recurso: 02 dias úteis a contar da divulgação.

IV – ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA 2025:

1– Data: 04/12/2024 – Professores PEB I e PEICEJA com sede na EMEF Fazenda Esmeralda, Professores de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA) com jornada de 12h e 30h e Professores de Educação Básica II de Educação Física que atuam no ensino infantil.

Local: Centro de Formação do Professor

Horários:

PEB I – Fazenda Esmeralda: 15 horas

PEB II - Ed. Física: 15h30min

PEICEJA com jornada de 12 horas : 16 horas

PEICEJA com jornada de 30 horas

a) classificados do 1º ao 40º - 17h

b) classificados do 41º e demais classificados até o final -18h

2 - Data: 05/12/2024- Professores de Educação Básica I e II (PEB I e PEB II) que atuam no ensino fundamental (composição de jornada e carga suplementar exceto para PEB II de Arte, Inglês e Educação Física)

Local: Unidades Escolares sedes em que atuam em 2024

Horário: 08 horas

3– Data: 05/12/2024 - Professores de Educação Básica I e II (PEB I e PEB II), PEICEJA (Professores de Creche, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos), Excedentes e Composição de Jornada.

Local: Centro de Formação do Professor

Horário: 15 horas

4- DIA 06/12/2024 – Carga Suplementar – Lista Geral de Efetivos- Professores de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA), Professores de Educação Básica I e II (PEB I e PEB II) e Professor Auxiliar.

Local: Centro de Formação do Professor

Horários:

a) 16 horas- Professores de Educação Básica II - Arte, Educação Física e Inglês;

b) 17 horas - Professores de Ed. Infantil, Creches e Ed. de Jovens e Adultos (PEICEJA)

c) 18 horas- Professores de Educação Básica I (PEB I) e Professor Auxiliar.

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5368/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2024
FORMA ELETRÔNICA

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de construção civil para prestação de serviços com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para a construção de alambrado no campo de futebol, plantio de grama na academia ao ar livre e concretagem de calçada com acessibilidade, em área de lazer no bairro Colinas.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o transcurso do procedimento desta Concorrência, bem como do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos que opinou pela legalidade deste procedimento,o qual levou o Agente de Contratação a deliberar a classificação final do objeto à empresa conforme segue:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
DINIZ PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	33.074.786/0001-40	**R$ 31.500,00**

Considerando a Ata da Sessão Pública datada de 03 de outubro de 2024, referente ao processo supramencionado, bem como a ausência de recurso da decisão do Pregoeiro;

Considerando que após analisar o presente processo licitatório e verificar que a Lei Federal 14.133/21, foi aplicada.

RESOLVE: Adjudicar e Homologar o presente certame, e para que surta os efeitos normais, determino a imediata contratação das empresas vencedoras, para que seja fornecido o objeto licitado.

Estância Turística de Pereira Barreto, 07 de outubro de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito

.....

Pregão

RESUMO DE EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7789/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2024

PREGÃO, na forma Eletrônica **Nº 016/2024**

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito de Pereira Barreto – SP, faz saber que se acha aberto até às **08h59min** do dia **21 de outubro de 2024**, o Pregão Eletrônico nº 016/2024, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto a contratação de empresas especializadas para a realização da 22ª Copa de Handebol do Estado de São Paulo a ser realizada no período de 13 a 22 de dezembro de 2024, conforme plano de trabalho referente ao Convênio nº 187/2024, celebrado entre a Secretaria Estadual de Esportes do Estado de São Paulo e o Município da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme especificações e quantitativos constantes do **Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.** Para mais informações no Dep. de Licitações pelo fone (18) 3704-8569 / 8505- pelos e-mails: juliana.batista@pereirabarreto.sp.gov.br / licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br, ou ainda o Edital completo no website: www.pereirabarreto.sp.gov.br.

Pereira Barreto - SP, 01 de outubro de 2024.

João de Altayr Domingues
Prefeito

.....

Editais

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto-SP
"Secretaria Municipal de Educação"
EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO
Rua Missao Akisue, 2126 – Pereira Barreto/SP – CEP 15.370-000 – Fone: (18) 3704-4577

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS Nº 016/2024

A Direção da EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO torna pública a existência de classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas e convoca os interessados em geral para sessão de atribuição abaixo:

O interessado deverá vir munido(a) de:

a) **Via de Mod. DRHU**
b) **Horário de trabalho do professor fornecido pela autoridade competente.**

Dia(s), local(is), horário(s), etapas de atribuição e horário da(s) classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas:

Fase:	Dia:	Local:	Hora:
Mun.	**09/10/2024**	**EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO**	**15h30min**

a) **Identificação:** Atribuição de 12 (doze) aulas, sendo 08 aulas de Arte no Currículo Básico, 2 HTPC e 02 HPTI, em substituição ao professor Thiago Pereira dos Santos afastado por motivo de licença prêmio.
Período: 16/10/2024 à 14/12/2024.
Disciplina: PEB II - Arte.

Períodos/ horários	Manhã (EMEB HIRAYUKI ENOMOTO)				
	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
07h00 às 07h50	------	------	5º ano C	5º ano E	------
07h50 às 8h40	------	------	5º ano C	5º ano E	------
09h00 às 9h50	------	------	5º ano D	5º ano F	------
09h50 às 10h40	------	------	5º ano D	5º ano F	------
10h40 às 11h30	------	------	**HTPI**	**HTPI**	------

HTPC – Segunda-feira das 18h10 às 19h50

Existe, na U.E., candidato(s) interessado(s):
☐ em todas/parte das aulas
☒ não existe candidato interessado na U.E.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 08 de outubro de 2024.

SUZANA REGINA BASAGLIA MODESTO
Diretora de Escola

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

João de Altayr Domingues
Prefeito

Hermínio Komatsu
Vice-Prefeito

Li Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

Silvio Linguiça
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br